

PROCESSO ON-LINE N.º 3728/18

PROTOCOLO N.º 16.116.076-8

PARECER CEE/CEIF N.º 504/23

APROVADO EM 13/09/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA FELIZ

MUNICÍPIO: CIANORTE

ASSUNTO: Pedido de credenciamento, para a oferta da Educação Básica, de autorização para o funcionamento da Educação Infantil e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

*EMENTA: Credenciamento, autorização para o funcionamento da Educação Infantil e regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 02/2014.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cianorte, de interesse do Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz, situado à Avenida Pernambuco, n.º 255, município de Cianorte, pelo qual solicitou o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, a autorização para o funcionamento da Educação Infantil e a regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após a verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed, efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Cianorte e emitiu Parecer Técnico favorável ao credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

PROCESSO ON-LINE N.º 3728/18

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de credenciamento, para a oferta da Educação Básica, de autorização para o funcionamento da Educação Infantil e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

A matéria está regulamentada no Art. 16 e no Art. 32 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Justificativa para a implantação:

Eu, **Carla Beatriz Alves Fogassa**, R.G. 12.311.482-5, C.P.F. 079.358.649-69, representante legal da Entidade Mantenedora do Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz, situado à Avenida Pernambuco, 255 – Zona 03 - CEP 87.209-162 – Cianorte – Paraná, do município e NRE de Cianorte, respeitosamente justifico que a Instituição de Ensino supracitada solicita autorização para funcionamento para atendimento de crianças matriculadas na faixa etária da Educação Infantil com idade entre os 04 (quatro) meses até os 03 (três) anos de idade, cuja mantenedora é a Prefeitura Municipal de Cianorte.

A necessidade de construção da referida instituição originou-se da crescente demanda por vagas em Centros Municipais de Educação Infantil, em decorrência do crescimento dos bairros localizados na região da Zona 03. O aumento da demanda foi observado devido ao aumento de famílias residindo nesses bairros, as quais são atraídas pelas oportunidades de emprego nos Shoppings atacadistas, nas indústrias de confecções e de outros ramos e nos comércios locais. Diante dessa realidade, o município construiu essa unidade para atender as crianças que estavam pleiteando vagas.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação realizada *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a autorização do curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

A instituição de ensino foi criada pela Lei Municipal n.º 1638/95, de 03/05/95, iniciando suas atividades escolares no ano da sua criação, contudo somente em 19/11/18, protocolou a solicitação de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de autorização para o funcionamento da Educação Infantil, contrariando as normas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Secretaria Municipal de Educação justifica:

PROCESSO ON-LINE N.º 3728/18

Informamos que o Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz, do Município de Cianorte, iniciou suas atividades em 1995, portanto anterior aos atos autorizatórios do mesmo, tendo em vista a necessidade de garantir o atendimento às crianças do nosso município e em cumprimento ao art. 208, IV, da Constituição Federal; art. 54, IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e arts. 4º, IV, e 11, ambos da Lei nº 9.394/96.

A Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, estabelece:

**Art. 2º** A vinculação das instituições de ensino de Educação Básica, públicas ou privadas, no Sistema Estadual de Ensino, se estabelece mediante os seguintes e sucessivos atos:

- I - credenciamento de instituição de ensino;
- III - autorização para funcionamento de curso e programa;

**Art. 65.** Uma instituição de ensino é considerada irregular quando:

- I – os atos legais do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, necessários ao seu funcionamento, não tenham sido concedidos;

**§ 1º** Os atos escolares realizados e os documentos expedidos por instituição de ensino em situação irregular, na forma do caput e de seus incisos, **não têm validade escolar**, não dão direito a prosseguimento de estudos, não conferem grau de escolarização e não serão aceitos ou registrados nos órgãos competentes. (grifo nosso)

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Cianorte, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, a instituição de ensino possui as condições para o credenciamento e autorização da Educação Infantil.

PROCESSO ON-LINE N.º 3728/18

### **III - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, excepcionalmente, somos favoráveis:

a) ao credenciamento, para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz, município de Cianorte, mantido pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de dez anos, a partir do ato autorizatório;

b) à autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz, município de Cianorte, mantido pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de cinco anos, a partir do ato autorizatório;

c) à regularização dos atos escolares praticados a partir de 1995 até a publicação do ato autorizatório.

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer  
Relator

#### **DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 13 de setembro de 2023.

Ozélia de Fatima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF